

LEI N.º 578, de 20 de maio de 1970

Autoriza aquisição de terreno e faz doação do mesmo, para fins industriais, à COMPANHIA SIDERÚRGICA MINEIRA.

O Povo do Município de São João Leopoldo, por seus representantes, resolve, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma área de terras situada neste Município, com 198,518 m² (cento e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito metros quadrados), destinada a doação para implantação de nova indústria neste Município.

Art. 2.º - Ficará automaticamente extinta a doação prevista no artigo anterior, se dentro do prazo de dois anos a contar da data da promulgação da lei, a doatária já não tiver uma indústria em funcionamento na área objeto desta lei.

Parágrafo único - Ficará também extinta a doação se, depois de instalada a indústria, deixar a mesma de funcionar durante cinco anos consecutivos, ou se a indústria, a qualquer tempo, vier a ser retirada do citado imóvel.

Art. 3.º - Se, por motivo de qualquer das hipóteses do artigo anterior, o imóvel objeto da presente lei será imediatamente revertido ao patrimônio municipal.

Art. 4.º - A doação autorizada por esta lei, será feita à SIDERÚRGICA MINEIRA, que deverá previamente, apresentar à aprovação do Sr. Prefeito Municipal, o plano de sua obra, no terreno objeto desta lei.

Art. 5.º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a dispendir até a quantia de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para a aquisição prevista no artigo primeiro desta lei.

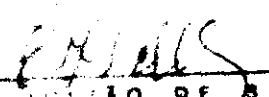
Art. 6.º - A doatária pagará à Prefeitura Municipal juros de (um por cento) ao mês sobre o valor total da compra do imóvel, caso no prazo da lei não tenha sua indústria em funcionamento, na forma do plano aprovado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo do previsto no artigo segundo desta lei.

Art. 7.º - Para atender ao disposto no artigo sexto da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente as dotações das despesas correntes ou de capital, constantes do orçamento municipal, bem como a criar operações de crédito necessárias a tal fim.

Art. 8.º - Revoga-se a disposição em contrário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João Leopoldo, 20 de maio de 1970


CESAR AUGUSTO DE SALLES
Prefeito Municipal